

**ILÚSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO/SC**

TOMADA DE PREÇOS N. 02/2021

SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 14.770.128/0001-49, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná/PR., sob o n. 20130870412, estabelecida na Rua Paraguay, n. 400, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **JADER AQUILES NOVELLETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 003.880.869-20 e no RG sob o n. 3.648.113-0, residente e domiciliado à Rua Hasselfeld, nº 700 – Bairro Ponte Aguda, na cidade de Blumenau – SC., e seu procurador legalmente constituído, Dr. **JOEL LUIZ NOVELLETO**, inscrito na OAB/SC., sob o n. 29.616, vem através desta, para nos termos do artigo 109, inciso I, letra “a” da Lei n. 8.666/93, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO.

Contra: a respeitável decisão da Comissão Especial de Licitação, que no julgamento da habilitação para processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, n. 02/2021, realizada no dia 29 de março de 2021, inabilitou

a Recorrente no procedimento licitatório, sob o fundamento de ter sido desatendido a critérios previstos no edital de licitação, consubstanciado no fato de o balanço patrimonial apresentado abrangeria somente o período de 01.03.2019 à 31.12.2019, não contemplando os meses de janeiro e fevereiro de 2019.

I – DOS FATOS:

A empresa Recorrente credenciou-se no Procedimento Licitatório de Tomada de preços, n. 02/2021, pelo qual o município de Rancho Queimado/SC., através de sua Comissão Especial de Licitação, ora Recorrida, objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra para a execução do Centro de Turismo e do “morango”, complexo denominado de Casa do Turista.

Com o objetivo de ser habilitada no processo licitatório, a Recorrente apresentou todas as documentações constantes no edital de licitação, que se encontram dentro dos parâmetros legais permitidos pela Lei das Licitações.

Todavia, a Comissão Especial de Licitação, na Ata da Sessão Pública de julgamento dos documentos de habilitação, julgou a empresa Recorrente inabilitada, ao argumento de que a mesma teria apresentado o balanço patrimonial que abrangeria somente o período de 01.03.2019 à 31.12.2019, não contemplando os meses de janeiro e fevereiro de 2019.

Ocorre que a empresa Recorrente cumpriu todas as obrigações pertinentes ao edital de licitação por Tomada de Preços n. 02/2021, estando de acordo com o previsto na Lei de Licitações conforme passaremos a demonstrar a seguir.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA DA DECISÃO:

Aduz a Comissão Permanente de Licitação ora Recorrida, que a Recorrente teria apresentado o balanço patrimonial que abrangeria somente o período de 01.03.2019 à 31.12.2019, não contemplando os meses de janeiro e fevereiro de 2019.

No entanto, a Recorrente entende que não pode prosperar a sua inabilitação, eis que cumpriu todos os requisitos exigidos pela Lei n. 8.666/93, conforme será demonstrado abaixo.

Primeiramente, conforme se observa na documentação ao certame, a Recorrente cumpriu satisfatoriamente o requisito previsto no item 8.3 e 8.3.1, do edital de licitação, eis que apresentou seu balanço patrimonial completo.

A Recorrente inclusive na ocasião juntou declaração confeccionada pelo Sr. Elmar Back, contador da empresa, o qual declarou que o SPED CONTÁBIL da empresa Sovrana Engenharia e Construções LTDA foi enviado no período da escrituração de 01.03.2019 à 31.12.2019 eis que a partir de março do referido ano houve a troca de contador, vejamos:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos a quem interessar possa que o **SPED CONTABIL** da empresa **SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** foi enviado do período de escrituração de **01/03/2019 a 31/12/2019** por se tratar de trocar de contador do período de 2019. Passamos a ser responsável pela escrituração a partir de 01/03/2019.

Não obstante, o balanço patrimonial contábil apresentado contempla os referidos meses de janeiro e fevereiro de 2019.

Inclusive a Recorrente neste ato apresenta nota explicativa elaborada pelo contador da empresa, onde o mesmo esclarece a referida situação, salientando ao final da declaração que o balanço patrimonial e o DRE anteriormente apresentados demonstram a real situação contábil e financeira do ano de 2019, trazendo em seu bojo o resultado final do referido ano, vejamos:

NOTA EXPLICATIVA

Referente apresentação de SPED (Livro Contabil Digital) referente o ano calendário 2019, o que temos a salientar é que se trata de um livro ao qual ocorreu troca de empresa contábil. Sendo desta forma o Livro (SPED) saiu com o período de 01/03/2019 a 31/12/2019. Desta forma o Balanço e a DRE enviadas demonstram a real situação contábil e financeira do ano calendário de 2019, ou seja, o DRE como podem ver em anexo, traz o resultado final do ano, e não somente o período de 01/03/2019 a 31/12/2019.

Sendo para provar segue o Balanço Anual e a DRE também anual da referida empresa.

Desta forma, não pode subsistir a desclassificação da Recorrente, eis que a mesma cumpriu todos os requisitos previstos no edital de licitação e na Lei n. 8.666/93.

Ademais, a Recorrente no ano de 2020, participou e logrou-se vencedora de diversos outros certames das mais variadas cidades de Santa Catarina, apresentando em todas as ocasiões o mesmo balanço patrimonial

juntado no presente certame, sendo que em nenhum deles houve a sua inabilitação, vejamos:

Objeto	Modalidade	Nº da Licitação	Cidade	Data
Execução de pavimentação com blocos de concreto intertravados nas localidades Rua: João Bisewski(Bairro Velha), Rua: Laranjeira(Bairro Velha)	Concorrência	03-034/2019	Blumenau	07/04/2020
Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra, para construção de Guarita e Portal de acesso às dependências do Batalhão da Polícia Militar – 14ºBPM, localizada na Rua Gustavo Hagedorn nº 880, no Bairro Nova Brasília, em Jaraguá do Sul	Tomada de Preço	046/2020	Jaraguá do Sul	04/05/2020
Contratação empresa para execução de reurbanização dos passeios da Rua Henrique Conrad, bairro: Vila Itoupava –	Concorrência	03-008/2020	Blumenau	28/05/2020
Contratação de empresa para execução de muro de arrima de concreto armado na EEF Padre Vnedelimo Wiemes, no Cedrinho, na cidade de Brusque	Tomada de Preço	009/2020	Brusque	09/07/2020
Contratação de empresa especializada para construção de Galerias de Concreto Armado (Aduelas, Alas)	Tomada de Preço	004/2020	Urubici	13/07/2020
Execução de Pavimentação em lajota de concreto sextavada na Rua Aderbal Ramos da Silva, Bairro Centro, em Ascurra (SC)	Tomada de Preço	039/2020	Ascurra	22/07/2020
Contratação de empresa para execução de obras de implantação de ciclovia na Rua Celso Ramos	Tomada de Preço	111/2020	Benedito Novo	07/10/2020

Ademais, a Lei de Licitações permite a realização de diligências para fins de esclarecer eventuais dúvidas da Comissão de Licitação.

É o que estabelece o seu art. 43, § 3º da Lei n. 8.666/93, vejamos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

À luz desse dispositivo, à Administração pode solicitar maiores informações a respeito do documento apresentado, quando entender que este

por si só, não for suficiente para comprovar o atendimento das condições fixadas no edital.

Importante salientar também que a Comissão de Licitação não remeteu a documentação apresentada para a análise do setor contábil o qual poderia esclarecer eventuais dúvidas e corroborar as afirmações da Recorrente por meio de parecer técnico.

Deste modo, entende a Recorrente que demonstrou satisfatoriamente que o balanço patrimonial apresentado contempla o último exercício social, sendo que não deve subsistir a sua inabilitação no presente certame.

III – DO REQUERIMENTO:

Diante do exposto, a Recorrente por entender ter cumprido as determinações referentes à habilitação jurídica, bem como, por possuir todas as qualificações técnicas e profissionais requeridas pelo certame licitatório, requer:

a) Nos termos do art. 109, parágrafo 4º da Lei n. 8.666/93, o provimento do presente recurso administrativo, para o fim de julgar procedente as razões ora apresentadas, declarando a Recorrente Sovrana Engenharia e Construções LTDA. EPP., **Habilitada** à licitação por Tomada de Preços, n. 02/2021, por satisfazer todos os requisitos previstos no edital de licitação, garantindo, assim a participação da Recorrente na fase seguinte do processo licitatório;

b) Em sendo diverso o entendimento, requer seja o Recurso remetido à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109 da Lei n. 8.666/932.

c) Requer seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso, nos exatos termos do artigo 109, parágrafo 2º, da Lei n. 8.666/93.

d) Protesta pela produção de todo o tipo de prova em direito admitida.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Blumenau/SC., 06 de abril de 2021.

JADER AQUILES
NOVELLETO:0038808692
0

Assinado de forma digital por
JADER AQUILES
NOVELLETO:00388086920
Dados: 2021.04.06 10:07:54 -03'00'

SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP
CNPJ 14.770.128/0001-49
Engenheiro Civil Jader Aquiles Novelletto
CREA-SC 118.745-0

JOEL LUIZ NOVELLETO
ADVOGADO
OAB/SC 29.616

Assinado de
forma digital por
JOEL LUIZ
NOVELLETO
Dados:
2021.04.06
09:54:37 -03'00'

NOTA EXPLICATIVA

Referente apresentação de SPED (Livro Contabil Digital) referente o ano calendário 2019, o que temos a salientar é que se trata de um livro ao qual ocorreu troca de empresa contábil. Sendo desta forma o Livro (SPED) saiu com o período de 01/03/2019 a 31/12/2019. Desta forma o Balanço e a DRE enviadas demonstram a real situação contábil e financeira do ano calendário de 2019, ou seja, o DRE como podem ver em anexo, traz o resultado final do ano, e não somente o período de 01/03/2019 a 31/12/2019.

Sendo para provar segue o Balanço Anual e a DRE também anual da referida empresa.

Sendo pelo momento.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

ELMAR

BACK:868192169

04

Assinado de forma digital por
ELMAR BACK:86819216904
Dados: 2020.11.23 11:32:16
-03'00'

*Despacho:
Recebo o presente recurso
eis que é tempestivo.
Intimem-se os demais
empresários participantes
para que compareçam em 05
dias apresentem subs
com tribuções -
suspendo, portanto o
presente procedimento
Rancho Queimado, 06/09/19
Lucas Wolk R-J
Presidente*

Back Consultoria & Contabilidade

Rua XV de Novembro, 1336 – Sala 80 – Ed. Brasília – Centro – Blumenau – 89010-002
Fone/fax(47)3322-6943/3035-3187 - Skype – Elmar_back msn-elmar_back@hotmail
www.backconsultoria.com.br Email – elmar@backconsultoria.com.br